



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 05207365420118060001

MARITIMA SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELIDIANE MENDONÇA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer:

DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme já exposto, a parte Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Tendo em vista que conforme informação prestada pela Delegacia de Polícia que supostamente teria confeccionado o boletim de ocorrência, após consulta ao sistema SIP (sistema de informações policiais), não localizou o registro de ocorrência de nº 237/2010, certificado pela funcionaria Antônia Regia Primo de Araújo – Matrícula 300104-1-8 em 26/08/2015.



Pertinente destacar que, com base em toda documentação constante dos presentes autos, a comprovação do sinistro por documento comprovadamente inidôneo, prejudica a devida apuração do nexu causal, e consequentemente, a conclusão da lide, impondo-se a reanálise dos fatos e provas trazidas ao processo.

Registre-se, neste sentido, que a Seguradora não apontou simples divergência na documentação dos autos, mas comprovou a impossibilidade de se acolher a documentação acostada, ficando totalmente prejudicada a comprovação do nexu causal já que ausente a prova de seu elemento essencial, o fato.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré **pugna que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência**, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, **sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE